



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000585-43.2020.5.05.0016 em 15/02/2024 18:52:13 - d6d57f6 e assinado eletronicamente por:

- ILAN FONSECA DE SOUZA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **2402151851100190000088080972**



Documento assinado pelo Shodo

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ACP n.º 0000585-43.2020.5.05.0016**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0001-03, com sede no SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente **FABIANO SILVA DOS SANTOS** e por seu Diretor de Gestão de Pessoas **JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelos Procuradores do Trabalho **Ilan Fonseca de Souza**, **Rômulo Barreto de Almeida** e **Eliane Lucina**, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho na Bahia, **Maurício Ferreira Brito**, resolvem firmar o presente acordo judicial, consoante termos abaixo consignados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e pagar para fins de composição a serem cumpridas pelos Correios e, conseqüentemente, encerrar a Ação Civil Pública n.º 0000585-43.2020.5.05.0016, em curso na 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª. Região, conforme a seguir definido.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

2. Pelo presente instrumento de conciliação, ficam pactuadas as seguintes obrigações por parte dos Correios:

2.1. Os Correios comprometem-se a manter **Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (PPEAMSD)**, prevendo expressamente seu Código de Conduta Ética e Integridade, aqui tido como parte integrante da avença, que é dever de todos(as) os(as) seus(suas) representantes, prepostos(as), gestores(as), administradores(as), diretores(as) e trabalhadores(as) absterem-se da prática de atos que possam caracterizar dano moral, sexual e discriminatório, tais como, não submeter, não consentir e não tolerar que pessoas sejam expostas a assédio e discriminação em todas as suas Unidades.

2.2. Os casos denunciados que cheguem ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho serão objeto de notificação dirigida aos Correios, com as respectivas provas e evidências, caso a vítima ou denunciante assim o consinta, para que a Empresa manifeste-se, no prazo de 90 (noventa) dias, se tem conhecimento do fato apontado ou se já tomou providências de apuração e/ou responsabilização do eventual ilícito, sem prejuízo de orientação à vítima ou ao denunciante acerca da possibilidade de formalizar tal denúncia através do Canal de Denúncias abaixo mencionado.

2.3. Os Correios incorporarão à sua Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, o **Guia Lilás da Controladoria-Geral da União - CGU**, instituído pela Portaria Normativa SE/CGU n.º 58, de 7/3/2023, e suas revisões.

2.4. Os Correios comprometem-se a manter e atualizar, sempre que verificada esta necessidade, seus

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



manuais normativos que contenham Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, que deverão necessariamente prever o seguinte:

2.4.1 Os Correios aprimorarão seu Canal de Denúncias, garantindo e resguardando o anonimato, o sigilo e a privacidade dos dados do(a) denunciante, caso não tenham sido renunciados.

2.4.2 Os Correios darão ampla divulgação da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação do Canal de Denúncias aos seus empregados(as), inclusive para uso dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as).

2.4.3 Os Correios estabelecerão mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação contra a pessoa física, órgão público ou entidade representativa de trabalhadores que utilize o Canal de Denúncias.

2.4.4 Podem ser consideradas medidas de retaliação, exemplificativamente, a prática de atos de demissão, instauração de procedimentos administrativos, apresentação de *notitia criminis*, transferência e/ou alteração de horários de trabalho do(a) empregado(a) e/ou dispensa de função e/ou acréscimo/decréscimo de tarefas, sem justificativa nas demandas de funcionamento da Unidade ou diante de reestruturações organizacionais mais amplas, retirada de condição de teletrabalho, salvo na hipótese de alteração de caráter geral quanto às regras internas da Empresa ou em caso de atividades incompatíveis com o teletrabalho, ou ainda isolamento e recusa de comunicação quanto às atividades desempenhadas que, diante das provas produzidas, tenham relação com a denúncia perpetrada pelo(a) empregado(a) perante os órgãos competentes dos Correios.

2.4.5 As práticas de retaliação serão tratadas pelos Correios como atos gravíssimos, sujeitando o(a) praticante a procedimento disciplinar, na forma dos manuais normativos.

2.5. Os Correios admitirão a denúncia, prioritariamente apresentada no **Canal de Denúncias**, desde que contenha os seguintes dados:

- I - nome(s) do(s) agressor(es);
- II - conduta(s) praticada(s);
- III - local onde os fatos ocorreram;
- IV - dia, mês ou ano da prática dos atos denunciados.

2.6. As denúncias de assédio moral, sexual ou discriminação, recebidas de outras formas, deverão ser direcionadas ao Canal de Denúncias, por quem recebê-las.

2.7. Outros dados poderão ser solicitados ao(à) denunciante no momento da apresentação da denúncia, não impeditivos de sua admissibilidade se estes não forem apresentados.

2.8. Os Correios darão prioridade às denúncias de assédio moral e sexual e à discriminação, inclusive no âmbito correcional, mediante análise de admissibilidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento no Canal de Denúncias.

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



2.9. Os Correios adotarão providências efetivas na apuração dos fatos denunciados no Canal de Denúncias mediante abertura e conclusão de processo disciplinar em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo justificativa fundamentada da autoridade competente.

2.10. Apurada e constatada a prática de atos que violem a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, os Correios aplicarão as sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos, previstas nos seus manuais normativos e legislação pertinente.

2.11. Os Correios realizarão **Treinamento Periódico**, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade e o Guia Lilás da Controladoria-Geral da União - CGU, instituído pela Portaria Normativa SE/CGU nº 58, de 7/3/2023, a empregados(as) e gestores(as), e sobre a política de gestão de riscos aos seus prepostos(as) e gestores(as), nos termos do art. 9º, §1º, VI, da Lei n.º 13.303/2016, incluindo, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos(as) empregados(das) de todos os níveis hierárquicos, sobre temas relacionados à violência, ao assédio, a igualdade e a diversidade no ambiente de trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações, nos termos do art. 23, IV, da Lei n.º 14.457/2022.

2.11.1 Referido Treinamento Periódico deve possuir quantitativo mínimo de 8 (oito) horas de duração, preferencialmente em formato presencial, devendo ser ministrado por profissional devidamente qualificado e com conteúdo previamente validado pela **Mesa Nacional de Negociação Permanente - Temática Assédios**.

2.12. Os Correios manterão **Controle Mensal** acerca do quantitativo de denúncias recebidas envolvendo assédio moral, sexual e discriminação, apuração e resultado das conclusões, com dados estatísticos por estrutura - Correios Sede e 28 (vinte e oito) Superintendências Estaduais - consolidação esta segundo orientações das Ouvidoria, CIPA e Comissão de Ética.

2.13. Os Correios comprometem-se a divulgar, permanentemente, aos seus empregados, estagiários, aprendizes e empregados de empresas terceirizadas, **Cartilha Informativa** a ser elaborada ou Guia Lilás da Controladoria-Geral da União - CGU na intranet, aplicativo SOUCORREIOS ou e-mail, este último com periodicidade semestral, inclusive através de sítio eletrônico oficial ou com a fixação de informativos em todas as suas unidades esclarecendo acerca dos canais disponibilizados para acessar a PPPEAMSD (para terceirizados), explicando os conceitos de assédio moral, sexual e atos discriminatórios, para entendimento dos trabalhadores.

2.14. Os Correios comprometem-se a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em caso de demonstração do andamento das medidas já adotadas e de justificativa para o não atendimento do prazo fixado, promover **Pesquisa de Diagnóstico do Clima Organizacional**, inclusive sobre assédio moral e sexual e discriminação, com metodologia adequada que consiga contemplar a complexidade do tema, em âmbito nacional, para promover ações de prevenção e de melhoria do ambiente de trabalho.

2.15. Os Correios comprometem-se a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, **Plano de Ação** eficiente nas unidades indicadas pelo(s) profissional(is) que elaborar(em) o diagnóstico final referido no item anterior, com vistas a preservar a higidez do meio ambiente do trabalho, zelando pelo clima de recíproco respeito no

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



ambiente do órgão público.

2.16. Se o assédio moral, sexual ou discriminação estiver impactando negativamente o clima organizacional, em face de denúncia(s) contra os gestor(es) da(s) unidade(s) e para preservar a instrução processual, caso se constate, nos autos do procedimento administrativo disciplinar, que o denunciado(a) esteja colocando em risco a investigação, exemplificativamente com a eliminação de documentos ou coagindo a(s) vítimas e a(s) testemunha(s), será o(a) mesmo(a) **afastado(a)**, sem prejuízo da remuneração, após observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, de forma cautelar por até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias.

2.17. O(A) denunciado(a) responsabilizado(a) pela Corregedoria dos Correios em processo disciplinar pela prática de assédio moral e sexual ou discriminação, em caso de advertência ou suspensão, será **dispensado(a)**, por justo motivo, da função de confiança de gestão, e a Empresa ficará impedida de nomear o(a) denunciado(a) para novas funções de confiança de gestão, pelo prazo de 03 anos (no caso de advertência) e pelo prazo de 05 anos (em caso de suspensão).

2.18. Os Correios comprometem-se, no que se refere ao legítimo exercício do direito de ação ou denúncia, como autor, denunciante ou testemunha, incluindo ações coletivas, ajuizadas por vítimas, a não adotar, não tolerar ou, de qualquer modo, não permitir a prática de dispensas discriminatórias, de represálias, de coação ou de qualquer ato capaz de gerar constrangimento ao trabalhador(a), ressalvado o poder diretivo do empregador disposto no art. 468, §1º, da CLT.

2.18.1 A pedido do requerente/penalizado ou do MPT, os Correios promoverão a revisão administrativa das demissões discriminatórias aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos com a finalidade de represálias, tendo como pressuposto a adução de fatos novos, circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido, ou inadequação da penalidade aplicada, desde que tais condições não tenham sido apreciadas no processo administrativo disciplinar originário, competindo o ônus da prova ao requerente/penalizado.

2.19. Apesar de não ser prática institucionalizada na Empresa e ainda reconhecendo que eventual declaração não implica reconhecimento jurídico da prática de ilícitos relacionados a assédio moral, nem tampouco consequências jurídicas daí decorrentes, os Correios comprometem-se a divulgar uma **Nota de Esclarecimento** voltada a eventuais vítimas de assédio moral integrantes do quadro de empregados, a ser divulgada por meio de vídeo institucional para amplo conhecimento da categoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias, reconhecendo que medidas de maior aprimoramento poderiam ter sido adotadas nos últimos 5 (cinco) anos em relação a esta temática.

2.20. Em até 5 (cinco) dias da homologação do presente Termo de Conciliação Judicial, os Correios comprometem-se a divulgar na *intranet*, ficando a comunicação disponível para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, e no boletim interno Primeira Hora, lido pelos gestores no início do expediente, a respectiva informação acerca da formalização do presente Termo.

2.21. Os Correios comprometem-se a encaminhar cópia do presente Termo de Conciliação Judicial, em até 5 (cinco) dias da homologação do presente Termo de Conciliação Judicial, para cada Sindicato laboral da categoria.

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

3. O Ministério Público do Trabalho acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pelos Correios por meio deste instrumento de conciliação, independentemente do arquivamento desta ação.

3.1 Caso a notícia de descumprimento do presente instrumento seja feita diretamente ao Ministério Público do Trabalho, este notificará os Correios a manifestarem-se sobre os fatos denunciados, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação das medidas adotadas, procedimentos disciplinares abertos ou em curso e eventuais sanções aplicadas.

3.2 Em casos de notícias de descumprimento apresentadas em outras Procuradorias Regionais do Trabalho com o envio de notificações dirigidas às Superintendências Estaduais dos Correios - SE's, as SE's devem reencaminhar ou dar conhecimento das respectivas notificações à Administração Central da Empresa.

3.3 A comprovação do cumprimento das obrigações ora compromissadas será efetuada pelos Correios nos prazos acordados com o Ministério Público do Trabalho, podendo ser solicitadas informações adicionais pelo Procurador do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente Termo de Conciliação Judicial.

3.4 O descumprimento das obrigações aqui ajustadas sujeitará os Correios ao pagamento de multa diária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, limitada a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, computável a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo nelas previsto, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD ou a outro fundo, entidade ou instituição sem fins lucrativos, cujas finalidades guardem relação com a reconstituição dos bens jurídicos lesados, sem prejuízo da sub-rogação judicial (adjudicação compulsória) que contemple a obrigação de fazer e não-fazer desrespeitada, a ser efetivada pela empresa.

3.4.1 A cobrança das multas não desobriga os Correios das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente acordo.

3.5 Os Correios ficam cientes que o não cumprimento do presente acordo ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas.

3.6 O compromisso ora firmado não implica renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados(as) por meio de ações judiciais cabíveis.

3.7 Os Correios pagarão, a título de compensação por danos extrapatrimoniais coletivos, o montante de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, em parcela única, mediante expedição de Precatório Judicial a entidade(s) a ser(em) indicadas pelo Ministério Público do Trabalho, mediante prévia apresentação de projetos que visem o fortalecimento de grupos vulneráveis relacionados à temática de assédio moral, assédio sexual e discriminação, a serem cadastrados conforme portarias PGT n.º 179/2021 e CSMPT n.º 179/2021.

3.8 O descumprimento ou atraso no adimplemento da obrigação de pagar acima referida implicará imposição de cláusula penal de 100% (cem por cento) se, por culpa exclusiva dos Correios, não for

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



adimplida.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4 As partes convencionam que o presente Termo de Conciliação Judicial vigorará a partir da data de sua homologação judicial e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - ALCANCE:

5 As obrigações ora assumidas pelos Correios alcançam a Administração sediada nos Correios Sede e Superintendências Estaduais.

5.1 O presente Termo de Conciliação Judicial não substitui, não modifica, não revoga e não restringe obrigações assumidas em outros processos judiciais ajuizados nos Tribunais Regionais do Trabalho ou em Termos de Ajuste de Conduta promovidos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

5.2. O presente Termo de Conciliação Judicial ensejará o encerramento e arquivamento do Inquérito Civil n.º 001076.2014.05.000/0, da Notícia de Fato n.º 001864.2014.05.000/0, da Notícia de Fato n.º 000820.2015.05.000/8, da Notícia de Fato n.º 000213.2015.05.004/4, da Notícia de Fato n.º 002194.2015.05.000/9 da Notícia de Fato n.º 001283.2017.05.000/0, da Notícia de Fato n.º 002289.2017.05.000/0 e da Notícia de Fato n.º 000314.2020.05.000/5, todas em curso no Ministério Público do Trabalho da 5ª. Região e anexadas ao Procedimento de Acompanhamento Judicial da Ação Civil Pública n.º 0000585-43.2020.5.05.0016, assim como do Inquérito Civil n.º 004364.2022.02.000/5, em trâmite perante a 2ª. Região.

CLÁUSULA SEXTA - RETIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTO:

6 As partes, a qualquer tempo, diante de novas informações, modificação do estado de fato e/ou de direito, ou se as circunstâncias assim o exigirem, poderão propor a retificação, complementação ou aditamento do presente Termo, incluindo-se a determinação de outras providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, inclusive poderão se valer de medidas judiciais em caso de ausência de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÕES MÚTUAS:

7. As partes dão-se por mutuamente e integralmente quitadas em relação ao objeto desta ação e a toda e qualquer conduta ou fato de assédio moral, sexual e ato discriminatório imputado aos **gestores** dos Correios apontados no Inquérito Civil n.º 001076.2014.05.000/0 e na Notícia de Fato n.º 001864.2014.05.000/0, Notícia de Fato n.º 000820.2015.05.000/8, Notícia de Fato n.º 000213.2015.05.004/4, Notícia de Fato n.º 002194.2015.05.000/9, Notícia de Fato n.º 001293.2017.05.000/0, Notícia de Fato n.º 002289.2017.05.000/0 e Notícia de Fato n.º 000314.2020.05.000/5, que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª. Região, bem como no Inquérito Civil n.º 004364.2022.02.000/5, em trâmite perante a 2ª. Região, para que nada mais venha a ser reclamado pelo Ministério Público do Trabalho, em juízo ou fora dele.

7.1 Em caso de novas denúncias que venham a ser apresentadas, envolvendo fatos novos, o MPT

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



poderá adotar providências administrativas ou judiciais, tais como a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, desde que não se relacionem com os fatos apontados nos inquéritos e procedimentos referidos no item 7.

7.2 Os Correios arcarão com as custas processuais e demais despesas do processo.

7.3 Ante o exposto, as partes signatárias dão-se por conciliadas, desistindo do prazo para qualquer impugnação da decisão homologatória e dos recursos e incidentes processuais interpostos, ocasião em que postularão a homologação do presente Termo de Conciliação Judicial, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil - CPC, para produção de todos os seus jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

ILAN FONSECA DE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO

RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA
PROCURADOR DO TRABALHO

ELIANE LUCINA
PROCURADORA DO TRABALHO

MAURÍCIO FERREIRA BRITO
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Documento assinado digitalmente



FABIANO SILVA DOS SANTOS

Data: 14/02/2024 18:18:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA
ADVOGADO DA ECT
OAB/SP 212.756

GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

Data: 14/02/2024 18:43:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região Bahia
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003 | tels.: (71) 3324-3444 / 3400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000211.2024.05.900/7 Convênio/Acordo de Cooperação nº 000001.2024**

Signatário(a): **ILAN FONSECA DE SOUZA**

Data e Hora: **09/02/2024 13:30:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANE LUCINA**

Data e Hora: **09/02/2024 13:58:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROMULO BARRETO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **09/02/2024 14:05:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MAURÍCIO FERREIRA BRITO**

Data e Hora: **10/02/2024 14:36:15**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10903764&ca=C78R96SY5DWHU2AB